



LEI Nº1.742 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de **CACHOEIRAS DE MACACU** para o Exercício de **2009**.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU** aprova e eu sanciono a seguinte **LEI**:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Artigo 1º - O orçamento Geral do Município de CACHOEIRAS DE MACACU para o exercício de 2009 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 105.843.534,00 (Cento e cinco milhões, oitocentos e quarenta e três mil, quinhentos e trinta e quatro reais), sendo R\$ 99.829.572,00 (Noventa e nove milhões, oitocentos e vinte e nove mil, quinhentos e setenta e dois reais) do Orçamento Fiscal e R\$ 6.013.962,00 (Seis milhões, treze mil, novecentos e sessenta e dois reais) do Orçamento da Seguridade Social.

DOS ORÇAMENTOS DA PREFEITURA E DA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 2º - O Orçamento da Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu para o exercício de 2009 estima a Receita em R\$ 105.843.534,00 (Cento e cinco milhões, oitocentos e quarenta e três mil, quinhentos e trinta e quatro reais) e fixa a Despesa para a Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu em R\$ 3.458.462,00 (Três milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e dois reais).

Parágrafo 1º - A receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com os seguintes desdobramentos:

1. RECEITAS CORRENTES	102.761.601,00
1.1. RECEITA TRIBUTÁRIA	4.763.381,00
1.2. RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	2.713.925,00
1.3. RECEITA PATRIMONIAL	2.495.718,00
1.6. RECEITA DE SERVIÇOS	3.116.290,00
1.7. TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	87.410.606,00
1.9. OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.261.681,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	7.886.011,00
2.1. OPERAÇÕES DE CRÉDITO	900.000,00
2.4. TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	6.986.011,00
7. RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	2.054.682,00
7.2. RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTE	2.054.682,00
9. DEDUÇÕES DA RECEITA	6.858.760,00



9.1. DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	6.858.760,00
SOMA	105.843.534,00

Parágrafo 2º - A Despesa da Prefeitura será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

10 – CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU	3.458.462,00
20 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU	83.595.390,00
30 – AUTARQUIAS	11.450.924,00
40 – FUNDAÇÕES	5.985.824,00
50 – EMPRESA PÚBLICA	417.480,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	935.454,00
SOMA	105.843.534,00

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

Administração Direta

01 – Legislativa	3.458.462,00
04 – Administração	20.722.836,00
06 – Segurança Pública	391.390,00
08 – Assistência Social	931.325,00
10 – Saúde	5.636.722,00
12 – Educação	23.090.973,00
13 – Cultura	409.216,00
15 – Urbanismo	4.094.287,00
17 – Saneamento	6.273.928,00
18 – Gestão Ambiental	942.000,00
20 – Agricultura	2.783.334,00
22 – Indústria	300.000,00
23 – Comércio e Serviços	218.000,00
24 – Comunicações	821.000,00
27 – Desporto e Lazer	1.254.025,00
28 – Encargos Especiais	2.222.132,00
99 – Reserva de Contingência	935.454,00
SOMA	74.485.084,00

Administração Indireta

04 – Administração	373.824,00
08 – Assistência Social	2.559.916,00
09 – Previdência Social	6.013.962,00
10 – Saúde	8.639.786,00
17 – Saneamento	3.008.342,00
18 – Gestão Ambiental	3.180.000,00
26 – Transporte	2.213.620,00
28 – Encargos Especiais	5.369.000,00
SOMA	31.358.450,00

TOTAL GERAL	105.843.534,00
--------------------	-----------------------



III – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

Administração Direta

DESPESAS CORRENTES	52.790.432,00
DESPESAS DE CAPITAL	20.759.198,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	935.454,00
SOMA	74.485.084,00

Administração Indireta

DESPESAS CORRENTES	26.712.597,00
DESPESAS DE CAPITAL	4.643.056,00
RESERVA DO RPPS	2.797,00
SOMA	31.358.450,00

IV – POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Administração Direta

10 – CÂMARA MUNICIPAL	3.458.462,00
20 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU	69.673.688,00
50 – EMPRESA PÚBLICA	417.480,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	935.454,00
SOMA	74.485.084,00

Administração Indireta

20 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU	16.021.702,00
30 – AUTARQUIAS	11.450.924,00
40 – FUNDAÇÕES	3.885.824,00
SOMA	31.358.450,00

TOTAL GERAL	105.843.534,00
--------------------	-----------------------

Artigo 3º – Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo, conforme abaixo:

UNIDADE GESTORA: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**

01 – Reserva de Contingência	935.454,00
Total:	935.454,00

Parágrafo 1º - A utilização dos recursos de Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.



Parágrafo 2º - Para efeito desta lei entende-se como "Outros Riscos Fiscais Imprevistos", as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.

Parágrafo 3º - Não se efetivando até o dia 10/12/2009 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstas neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", conforme definido no parágrafo 2º deste artigo, desde que o Orçamento para 2009 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Artigo 5º - O Poder Executivo Municipal está autorizado, nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da Receita Atualizada para o orçamento, utilizando como fontes de recursos:

- I - superávit financeiro do exercício anterior;
- II - excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
- III - anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.

Parágrafo Único - Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Artigo 6º - As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de crédito e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurando o seu ingresso no fluxo de caixa.

Artigo 7º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 8º - As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Artigo 9º - Durante o exercício de 2009, o Poder Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Artigo 10 - Não está previsto no orçamento da Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu despesas relativas a Dívida Pública mobiliária ou contratual, bem como das Receitas que atenderão conforme parágrafo 1º do artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000. Porém as mesmas poderão ocorrer por conta de Lei autorizativa específica.



Artigo 11 - Não está previsto nesta lei medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme inciso II, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 101/2000, devendo portanto a Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu fazê-lo através de dispositivo em lei específica para este fim.

Artigo 12 - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a firmar convênios com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Artigo 13 - Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Poder Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Artigo 14 - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2009, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 30 DE DEZEMBRO DE 2008.

WALDECY FRAGA MACHADO
PREFEITO